ATA DA 232ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES.

Aos primeiros (1º) dias do mês de Outubro de hum mil novecentos e oitenta e sete, no salão nobre da Câmara Municipal onde funcionam os Trabalhos Legislativos foi feita a chamada constatando-se a presença dos seguintes Vereadores: Wilson da Costa Veloso, Francisco Rodrigues Camelo, Raimundo Barbosa de Sousa, Pedro Paulo Silva, Juvery Barbosa Leão, Jacir Alves Rodrigues e Hélio Pereira da

do. O Sr. Presidente após ter achado tudo em ordem declarou aberta sessão com a finalidade de tratar de assunto e interesse do município.

EXPEDIENTE

eram entrada neste expediente, MENSAGEM Nº 015/87, DE 18 DE SETEMBRO DE 1.987, e o PROJETO DE LEI Nº 099, DE 18 DE SETEMBRO DE 1.987.

MENSAGEM Nº 014/87, DE 18 DE SETEMBRO DE 1.987.

ao Sr. Presidente da Câmara Municipal:

É com a máxima satisfação e prazer que, cumprindo um dever legal e constitucional, vimos submeter à soberana deliberação o Poder Legislativo Municipal, a proposta orçamentária deste Município, para o exercício de 1.988, e que está consubstanciada no presente projeto de Lei.

Inicialmente devemos esclarecer, que o Orçamento com preço foi elaborado de acordo com a simplificação autorizada pelo decreto lei nº 1.875 de 15 de julho de 1.981.

A previsão de receita do município, baseia-se principalmente, na média de arrecadação da receita nos três últimos anos.

Como se vê o Orçamento para 1.988, nos dá uma previsão de receita de aproximadamente 300% (trezentos por cento), da arrecadação prevista para o exercício em curso. Isto deve ao aumento gradativo do F.P.M. e I.C.M e a operação de créditos junto ao FAS, cujo Processo encontra-se em fase final de conclusão.

Desta forma, em contra-partida, a despesa do Município, foi fixada em igual importância, ou seja Cz$ 90.000.000,00 (NOVENTA MILHÕES DE CRUZADOS), afim de que não haja déficit que possa onerar, a priori, o orçamento.

Com referência às despesas de custeio, ou mais especificamente, a despesa com o pessoal, estamos propondo uma previsão de aumento de vencimentos e salários, entre 200 e 300%.

Tambem é este o percentual previsto para o aumento dos encargos com a manutenção dos diversos serviços de competência

da Administração.

Quanto as despesas de capital, é intenção d
Administração, adquirir os seguintes equipamentos:
complementação dos móveis e equipamentos das repartições públicas
cipais; e equipamentos rodoviários.

Referidos equipamentos são imprescindíveis à execu
do Orçamento, de vez que, sem eles, o nosso objetivo não será alcançad
vez que se constituem nas ferramentas que impulsionarão o desenvol
dos trabalhos.

No que se refere especificamente a obras, deveremos
valer os trabalhos de construção de: construção do Paço Municip
ria a Câmara Municipal; reforma e ampliação da cadeia e dele
cia de polícia, construção e equipamentos da torre de TV, amplia
da rede escolar municipal; reconstrução do campo de futeb
Construção de uma quadra de esportes; ampliação do Paiol da
Prefeitura, construção de ginásio poliesportivo, construção
cemitério, ampliação da rede elétrica, construção do matad
no municipal; construção de praças, construção de meio fio
sarjetas e galerias pluviais, construção de uma lavanderia pú
construção de estradas e pontes. Reforma e ampliação do cai
porto; pavimentação de vias urbanas e reconstrução de prédi
públicos e construção de obras de pequeno porte, não pre
vistas especificamente.

Essas obras beneficiarão toda a comunidade
pois entendemos que a função do administrador, é buscar o
meios necessários para proporcionar o bem estar geral do
habitantes do município. Evidentemente que a maior ou
menor celeridade dos trabalhos dependerá da disponibilidad
de recursos, assim sendo, é este, em síntese, o programa que
pretendemos desenvolver, com o intuito de continuar propor
cionando ao município, os meios necessários para o seu desenvol
vimento.

Na esperança de obtermos o apoio deste
Egrégio Poder Legislativo, na aprovação do presente Projeto, de

Lei Orçamentária, aproveitamos o ensejo para reiterar a V. Exª, e demais vereadores, os protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente

JOSÉ NETO OLIVEIRA
= Prefeito Municipal =

PROJETO DE LEI Nº 099/87, DE 18 DE SETEMBRO DE 1.987.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município, para o exercício financeiro de 1.988.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY:

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Presidente Kennedy, Estado de Goiás, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado para o exercício financeiro de 1.988, o Orçamento Geral do Município de Presidente Kennedy, elaborado de acordo com as normas estabelecidas pelo Decreto Lei nº 1.875 de 15 de julho de 1.981, discriminados pelos quadros anexos integrantes desta lei, que estima a Receita e fixa a Despesa em Cz$ 90.000.000,00 (NOVENTA MILHÕES DE CRUZADOS).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e demais rendas, na forma da legislação vigente e das demais especificações constantes das Tabelas explicativas de acordo com o seguinte desdobramento:

I RECEITAS CORRENTES		Cz$ 71.800.000,00
Receita Tributária	Cz$ 190.000,00	
Receita Patrimonial	Cz$ 80.000,00	
Receita Industrial	Cz$ 90.000,00	

Receita de Serviços Cz$ 10.000.00
Transferências Correntes Cz$ 71320.000,00
Outras Receitas Correntes Cz$ 180.000,00
Cz$ 18.000.00

II = RECEITAS DE CAPITAL
Operações de Crédito Cz$ 15.000.000,00
Alienações de bens Cz$ 700.000,00
Transferências de Capital Cz$ 2.500.000,00
TOTAL GERAL Cz$ 90.000.00

Art. 3º A Despesa será realizada na forma dos quadros anexos que compõem a presente Lei, de conformidade com o seguinte desdobramento:

I = DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO
01 - Poder Legislativo Cz$ 5.000.000,00
02 - Poder Executivo Cz$ 85.000.000,00 = Cz$ 90.000.00

II = DESPESAS DISCRIMINADAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
Secretaria e Plenário da Câmara Cz$ 5.000.00
Gabinete do Prefeito Cz$ 5.440.0
Secretaria da Administração Cz$ 5.760.0
Secretaria de Finanças Cz$ 2.400.0
Departamento Municipal de Educação, Cultura e Desportos Cz$ 19.000.0
Setor Municipal de Alimentação Escolar Cz$ 940.0
Departamento de Obras e Serviços Públicos Cz$ 17.960.
Departamento de Saúde e Saneamento Cz$ 6.000.
Departamento de Previdência e Assistência Social Cz$ 5.500.
Serviço Municipal de Transporte Cz$ 22.000.
TOTAL Cz$ 90.000.

III: DESPESAS DISCRIMINADAS POR FUNÇÃO
01 - Legislativa Cz$ 5.000.0
03 - Administração e Planejamento Cz$ 9.540.0
05 - Comunicações Cz$ 1.700.0
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública Cz$ 2.360.0
08 - Educação e Cultura Cz$ 19.940.0
10 - Habitação e Urbanismo Cz$ 17.960.0
13 - Saúde e Saneamento Cz$ 6.000.0

15 - Assistência e Previdência Cz$ 5.500.000,00
16 - Transportes Cz$ 11.000.000,00
TOTAL Cz$ 90.000.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá na vigência desta Orçamento, os créditos suplementares que se fizerem necessários, mediante a utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV, dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.420/64 até o limite de 80% (oitenta por cento), do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência de dotações orçamentárias dos órgãos da administração.

Art. 5º - Dentro do exercício financeiro, havendo necessidade devidamente comprovada o Poder Executivo fica igualmente autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da Receita até o limite máximo de 25% (vinte e cinco) do total da receita, subtraindo-se desta, o montante do valor das operações de crédito, classificada como Receita.

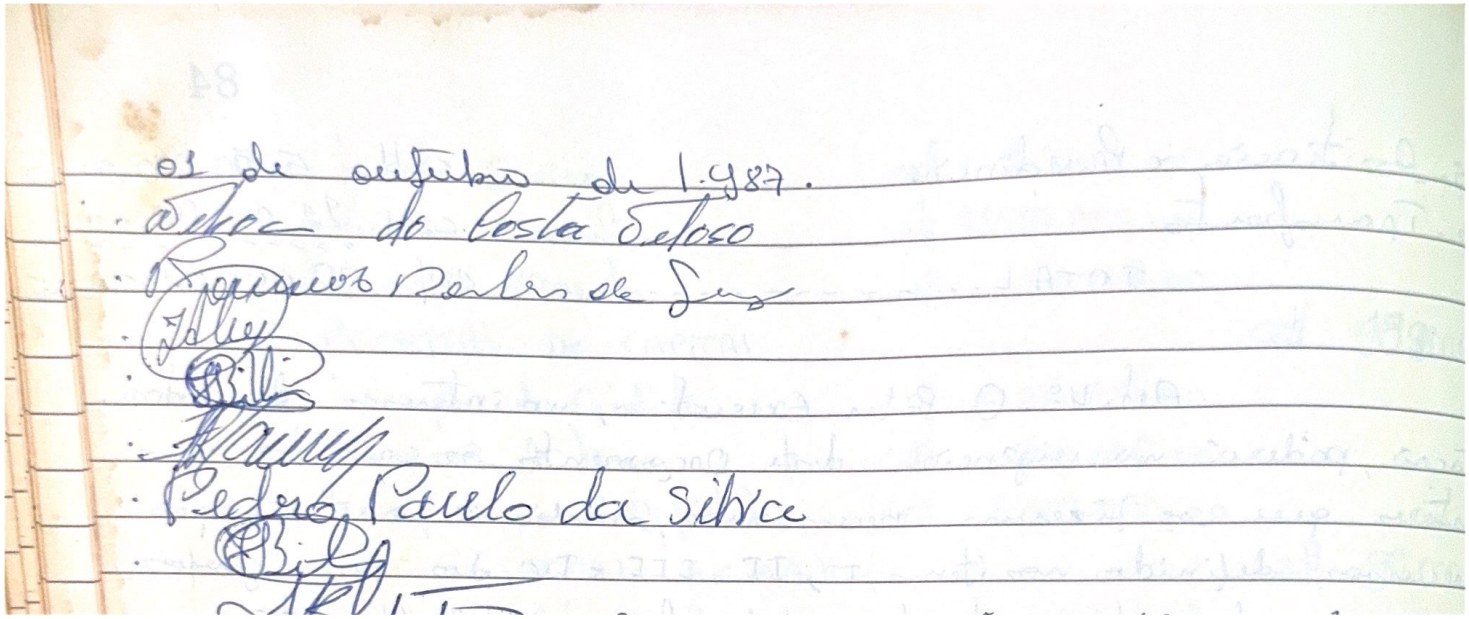
Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor, no dia 1º de janeiro de 1.988.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 1.987

JOSÉ NETO OLIVEIRA
Prefeito
LUIZA FELIPE CAMELO
SECRETÁRIA

ORDEM DO DIA

Nada mais a tratar o sr. presidente mandou que se fizesse a leitura da ATA que após lida e aceita Tudo conforme foi assinada por Todos os vereadores. Em seguida deu por encerrada a presente sessão marcando outra para o dia seguinte. Sala das sessões da Câmara Municipal aos


01 de outubro de 1.987.
Silvia da Costa Deloso
Francisco Pereira de Sousa
Pedro Paulo da Silva